

## I — EDITORIAL

A *Revista de Direito Administrativo* começa o ano de 2019 com o artigo *Why Europe rejected American judicial review: and why it may not matter*, de Alec Stone Sweet, que traz, na visão do autor, motivos históricos pelos quais a Europa rejeitaria a ótica americana na revisão judicial.

Em *A indústria do petróleo e gás natural e o desenvolvimento nacional*, Flávio Pansieri analisa a indústria nacional do petróleo e gás natural em seus níveis histórico, econômico e jurídico, e externa que, embora alguns fatores contribuam para que o setor esteja em crise, trata-se de uma indústria referencial à economia brasileira. O artigo enfoca a política de concessão somada ao conteúdo local como um mecanismo para o desenvolvimento nacional.

Nilton Carlos de Almeida Coutinho apresenta um artigo que analisa a possibilidade (ou não) de o Estado se utilizar do instituto da “autotutela administrativa” para recuperar a posse de bens a ele pertencentes. Em *Direito à educação e ocupação de escolas públicas: um estudo acerca da autotutela administrativa no ordenamento jurídico brasileiro*, tal discussão deriva da diferença de regime jurídico dos bens públicos em relação aos bens particulares, trazendo poderes e deveres específicos para a administração pública nessa área. É sobre essa perspectiva que Coutinho analisa o posicionamento da doutrina e da jurisprudência sobre o tema.

Em *Direito administrativo sancionador: um olhar pragmático a partir das contribuições da análise econômica do direito*, Alice Voronoff sustenta que as transformações que têm impulsionado o direito administrativo brasileiro

devem repercutir também sobre sua vertente sancionatória, com vista à construção de arranjos fiscalizatórios e punitivos mais efetivos e eficientes. A proposta do artigo é de que a adoção de um olhar pragmático, atento às consequências práticas e a aspectos empíricos, pode contribuir nesse sentido e, para tanto, os estudos desenvolvidos por autores da análise econômica do direito apresentam-se como um importante ferramental, com destaque para a lógica de incentivos econômicos adotada pela Escola de Chicago e para a teoria da escolha pública, atribuída à Escola de Virgínia.

André Castro Carvalho e Otavio Venturini apresentam um estudo que analisa a função do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017) no modelo brasileiro de controle dos serviços públicos. Neste *A função do Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos (Lei nº 13.460/2017) no modelo brasileiro de controle dos serviços públicos* são analisadas duas chaves distintivas relacionadas com modelos teóricos do controle dos serviços públicos (litigância × regulação) e da posição jurídica dos usuários dos serviços públicos (cidadão-contribuinte e cidadão-cliente). Realiza-se, ainda, uma leitura do contexto brasileiro, com base na nossa evolução normativa. Por fim, busca-se compreender a função e o encaixe normativo que a Lei nº 13.460/2017 (Código de Defesa do Usuário de Serviços Públicos) poderá ter no nosso complexo modelo de controle dos serviços públicos.

Considerando a estrutura lógica-racional estabelecida na Lei de Improbidade Administrativa, consagrada no novo CPC, na ação de improbidade administrativa, o princípio da congruência e a ciência e a manifestação prévia das partes a fim de se evitar decisão surpresa são a temática do artigo de Luís Renato Vedovato e Thiago Henrique Teles Lopes, *O processo civil no estado constitucional e seus reflexos nas ações de improbidade administrativa*. Os autores sustentam que Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), entre outros mecanismos legislativos, instituiu um sistema normativo que visa sancionar a prática de condutas ímprobas pelos agentes públicos e terceiros a eles aderentes.

Safira Orçatto Merelles do Prado apresenta os posicionamentos doutrinários a respeito da aplicação dos institutos da preclusão e da coisa julgada na esfera administrativa, no artigo *Anotações sobre a ausência de limitação temporal para anulação de ato administrativo perpetrado com má-fé*. A autora demonstra a necessidade de regulamentação legislativa federal no tocante ao prazo para a anulação dos atos administrativos praticados com má-fé do beneficiário, tendo como embasamento a proporcionalidade como metodologia de interpretação.

Finalizando os artigos inéditos deste número, temos *A revisão judicial das decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica*, de Amanda Karolini Burg, Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer, que buscam verificar se, e em que medida, as decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Cade) no controle estrutural e de condutas podem ser revisadas pelo Poder Judiciário.

Um parecer e três votos dão sequência a este primeiro número de 2019. A saber: *Concorrência no mercado portuário de contêineres*, do jurista Egon Bockmann Moreira; *Discricionabilidade no indulto natalino (STF)*, do ministro Luís Roberto Barroso; *Infração à ordem econômica pela Uber (Cade)*, do conselheiro Mauricio Oscar Bandeira Maia; e *Intimações judiciais via WhatsApp (CNJ)*, da conselheira Daldice Santana.

Boa leitura!